



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.406 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.454 ,
DE 03-11-83, QUE INSTITUIU A U.F.P.C."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.454, de 3 de novembro de 1983, que instituiu a Unidade Fiscal de Poços de Caldas - U.F.P.C., passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Poços de Caldas - U.F.P.C., equivalente a 8 (oito) vezes o valor-base de uma Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), com os reajustes semestrais.

§ PRIMEIRO - Para o período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de cada exercício, o reajuste será efetivado com base no valor nominal da OTN do mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

§ SEGUNDO - Para o período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de cada exercício, o reajuste será efetivado com base no valor nominal da OTN do mês de junho do exercício corrente."

ART. 2º - Os valores e critérios acima estabelecidos servirão de base para o cálculo de todos os tributos e multas arrecadados pelo município, em bases fixas ou variáveis.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 142 , de 06 / 12 / 88.